



descritos no Termo de Referência, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a finalização de licitação em andamento, o que ocorrer primeiro.

2. Determino que a tramitação do processo licitatório com este objeto tramite em caráter de prioridade em todos os departamentos do Órgão.

3. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio oficial do Órgão ([www.dgap.go.gov.br](http://www.dgap.go.gov.br)).

Gabinete do Diretor-Geral da Diretoria Geral de Administração Penitenciária - DGAP, datado e assinado eletronicamente.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO  
Policial Penal/Diretor-Geral de Administração Penitenciária  
Protocolo 412309

## Secretaria da Saúde - SES

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### EXTRATO

Extrato da decisão proferida no Despacho nº 3815/2023/GAB (49507657), por meio da qual o titular da Secretaria de Estado da Saúde declarou o impedimento da empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.835.955/0001-70, de licitar e contratar com o Estado de Goiás, pelo período de 06 (seis) meses, sendo descredenciada do Cadastro de Fornecedores - CADFOR, tendo em vista que restou configurado o atraso na entrega do item 15 (seringa descartável de 20 ml, sem agulha) adjudicado a essa pasta, a serem destinados às Unidades Hospitalares e Assistenciais desta Secretaria.

A mencionada decisão resultou do descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 014/2018 "B" - proveniente do Pregão Eletrônico nº 211/2017 - SES/GO (3645773), objeto do processo nº 201700010011889, conforme apurado pela Comissão de Processo de Responsabilização, nos termos dos Relatórios nº 10/2023/SES/CPAR (45318495) e nº 18/2023/SES/CPAR (48686287), bem como das orientações contidas nos Pareceres Jurídicos nº 203/2023/SES/PROCSET (46447474) e nº 254/2023/SES/PROCSET (47005502), emitidos pela Procuradoria Setorial, e com fundamento no artigo 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Cláusula Oitava - "Das Infrações e Sanções Administrativas" da Ata de Registro de Preços nº 014/2018 "B" (3645773), e do edital do Pregão Eletrônico nº 211/2017 - SES/GO (7153255).

Goiânia, 4 de outubro de 2023.

Protocolo 412092

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2022-SES/GO. **Processo** nº 201900010015991. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do pacto originário por mais 12 (doze) meses. **Concedente:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Conveniente:** Ministério Público do Estado de Goiás. **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 05 de outubro de 2023 e término em 04 de outubro de 2024. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vencio - Secretário de Estado da Saúde. Dr. Cyro Terra Peres - Ministério Público do Estado de Goiás.

Protocolo 412405

**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/SGI/SES-GO**  
**ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA Nº 2105, de 29 de setembro de 2023 - SES/GO. A Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO informa que, em relação ao Extrato DA PORTARIA Nº 2105, de 29 de setembro de 2023 - SES/GO, processo administrativo nº 202300010008178, publicado no Diário Oficial Do Estado, nº 24.137, de 05/10/2023, pág. 25, onde se lê: "processo nº 202300010002812". leia-se: "processo nº 202300010008178".**

Protocolo 412399

### ERRATA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público para conhecimento de todos os interessados, que onde se lê Processo: 202200010029290 na publicação do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.137, de 05 de outubro de 2023, pág. 49, em referência ao Pregão Eletrônico nº 072/2023, leia-se Processo: 202200010061310. Demais especificações permanecem inalteradas, conforme disposto no art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93. Goiânia-GO, 05 de outubro de 2023.

**Gerência de Licitações - GELIC / SGI- SES-GO**

Protocolo 412300

## Secretaria de Estado da Economia

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS  
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 191/23 - COINDICE/ICMS, de 05 de outubro de 2023.

Divulga os índices provisórios de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2024.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando o que determina o § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, resolve baixar a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os índices percentuais provisórios de participação dos Municípios do Estado de Goiás no produto da arrecadação do ICMS, bem como os valores adicionados apurados no presente exercício, são os especificados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes legais, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação desta, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais divulgados.

§ 1º As impugnações deverão ser protocolizadas presencialmente junto ao Protocolo Setorial da Secretaria da Economia ou via web pela Plataforma Digital de Processos disponível no site da Secretaria de Estado da Economia (<https://www.economia.go.gov.br/component/content/article/39-servicos/6566-plataforma-digital-de-processos.html?Itemid=101>);

§ 2º Tendo em vista a implantação do Processo Administrativo Digital no âmbito da Administração Pública Estadual, Lei 17.039/10 e Decreto nº 8.808/16, as impugnações deverão ser apresentadas em arquivo digital (texto, planilhas, imagens, etc.).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 05 de outubro de 2023.

SELENE PERES PERES NUNES  
Secretária de Estado da Economia  
Presidente do COINDICE/ICMS

RENATA LACERDA NOLETO  
Vice-Presidente  
Secretária-Adjunta

LILIAN DA SILVA FAGUNDES  
Subsecretária da Receita Estadual

CLÉCIO ALVES  
Deputado Estadual

CLAYTON PEREIRA DE MELO  
Prefeito de ITAUCU

JAMIL CALIFE  
Deputado Estadual

DIVINO MARQUES DE SOUZA  
Prefeito de INDIARA

PAULO CÉZAR MARTINS  
Deputado Estadual

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR  
Prefeito de HIDROLÂNDIA

Seq	Município	Período Base: 2022	Período de Apuração: 2023		Período de Vigência: 2024		Parte Fixa (10%): 0,0406504		
		Ano Base 2021	Ano base 2021	Ano Base 2022	Ano Base 2022	Índice Médio	Índice	Índice	Índice
		Valor Adicionado	Índ. Prop 100%	Valor Adicionado	Índ. Prop 100%	dos 2 anos	85%	Ecológico	Final
1	ABADIA DE GOIAS	197.146.682,00	0,0841427	295.156.029,00	0,1007203	0,0924315	0,0785668	0,0232239	0,1424411
2	ABADIANIA	323.106.518,00	0,1379026	426.453.421,00	0,1455247	0,1417137	0,1204566	0,0000000	0,1611070
3	ACREUNA	864.306.618,00	0,3688881	1.294.091.568,00	0,4416012	0,4052447	0,3444580	0,0032895	0,3883979
4	ADELÂNDIA	34.274.784,00	0,0146286	34.363.236,00	0,0117263	0,0131775	0,0112009	0,0232239	0,0750752
5	AGUA FRIA DE GOIAS	614.166.465,00	0,2621277	726.351.122,00	0,2478631	0,2549954	0,2167461	0,0000000	0,2573965
6	AGUA LIMPA	69.415.264,00	0,0296266	70.779.404,00	0,0241531	0,0268899	0,0228564	0,0232239	0,0867307
7	AGUAS LINDAS DE GOIAS	688.238.818,00	0,2937420	848.064.797,00	0,2893972	0,2915696	0,2478342	0,0232239	0,3117085
8	ALEXANIA	1.180.247.494,00	0,5037324	1.810.008.805,00	0,6176549	0,5606937	0,4765896	0,0232239	0,5404639
9	ALOÂNDIA	34.209.942,00	0,0146009	43.649.730,00	0,0148952	0,0147481	0,0125359	0,0088698	0,0620561
10	ALTO HORIZONTE	2.639.832.422,00	1,1266867	1.813.644.532,00	0,6188956	0,8727912	0,7418725	0,0232239	0,8057468
11	ALTO PARAISO DE GOIAS	208.146.066,00	0,0888372	272.263.384,00	0,0929083	0,0908728	0,0772419	0,0232239	0,1411162
12	ALVORADA DO NORTE	87.182.770,00	0,0372098	113.995.706,00	0,0389004	0,0380551	0,0323468	0,0232239	0,0962211
13	AMARALINA	131.213.712,00	0,0560023	142.061.835,00	0,0484778	0,0522401	0,0444041	0,0232239	0,1082784
14	AMERICANO DO BRASIL	49.685.617,00	0,0212059	63.435.750,00	0,0216471	0,0214265	0,0182125	0,0088698	0,0677327
15	AMORINOPOLIS	99.051.690,00	0,0422755	111.926.432,00	0,0381942	0,0402349	0,0341997	0,0232239	0,0980740
16	ANAPOLIS	14.070.892.673,00	6,0054904	16.280.309.877,00	5,5555606	5,7805255	4,9134467	0,0232239	4,9773210
17	ANHANGUERA	3.313.828,00	0,0014143	8.175.723,00	0,0027899	0,0021021	0,0017868	0,0232239	0,0656611
18	ANICUNS	492.613.322,00	0,2102485	764.834.623,00	0,2609953	0,2356219	0,2002786	0,0232239	0,2641529
19	APARECIDA DE GOIANIA	13.045.622.400,00	5,5679026	17.267.164.927,00	5,8923191	5,7301109	4,8705943	0,0232239	4,9344686
20	APARECIDA DO RIO DOCE	130.482.206,00	0,0556901	93.343.958,00	0,0318531	0,0437716	0,0372059	0,0232239	0,1010802
21	APORE	553.561.265,00	0,2362613	632.784.212,00	0,2159339	0,2260976	0,1921830	0,0232239	0,2560573
22	ARACU	44.861.714,00	0,0191471	40.032.564,00	0,0136609	0,0164040	0,0139434	0,0232239	0,0778177
23	ARAGARCAS	121.277.201,00	0,0517614	133.545.403,00	0,0455716	0,0486665	0,0413665	0,0232239	0,1052408
24	ARAGOIANIA	92.675.066,00	0,0395539	113.294.758,00	0,0386612	0,0391076	0,0332415	0,0232239	0,0971158
25	ARAGUAPAZ	228.790.576,00	0,0976484	213.858.541,00	0,0729780	0,0853132	0,0725162	0,0232239	0,1363905
26	ARENOPOLIS	231.114.179,00	0,0986401	328.107.474,00	0,1119648	0,1053025	0,0895071	0,0000000	0,1301575
27	ARUANA	319.613.129,00	0,1364116	404.909.882,00	0,1381731	0,1372924	0,1166985	0,0000000	0,1573489
28	AURILÂNDIA	99.098.158,00	0,0422953	98.267.536,00	0,0335332	0,0379143	0,0322272	0,0232239	0,0961015
29	AVELINOPOLIS	52.309.019,00	0,0223256	58.078.427,00	0,0198189	0,0210723	0,0179115	0,0232239	0,0817858
30	BALIZA	119.056.576,00	0,0508136	129.556.790,00	0,0442105	0,0475121	0,0403853	0,0232239	0,1042596
31	BARRO ALTO	2.918.293.333,00	1,2455345	3.315.562.593,00	1,1314164	1,1884755	1,0102042	0,0232239	1,0740785
32	BELA VISTA DE GOIAS	1.523.145.800,00	0,6500822	1.943.446.026,00	0,6631896	0,6566359	0,5581405	0,0232239	0,6220148
33	BOM JARDIM DE GOIAS	288.232.375,00	0,1230183	287.599.532,00	0,0981417	0,1105800	0,0939930	0,0232239	0,1578673
34	BOM JESUS	1.151.894.413,00	0,4916313	1.468.094.566,00	0,5009787	0,4963050	0,4218593	0,0232239	0,4857336
35	BONFINOPOLIS	64.517.879,00	0,0275364	82.498.879,00	0,0281523	0,0278444	0,0236677	0,0232239	0,0875420
36	BONOPOLIS	229.757.937,00	0,0980612	308.751.064,00	0,1053595	0,1017104	0,0864538	0,0232239	0,1503281
37	BRAZABRANTES	60.008.831,00	0,0256119	85.714.960,00	0,0292497	0,0274308	0,0233162	0,0000000	0,0639666
38	BRITANIA	233.568.235,00	0,0996875	302.182.655,00	0,1031181	0,1014028	0,0861924	0,0232239	0,1500667
39	BURITI ALEGRE	484.500.168,00	0,2067858	534.705.431,00	0,1824651	0,1946255	0,1654317	0,0232239	0,2293060
40	BURITI DE GOIAS	39.501.483,00	0,0168593	49.881.742,00	0,0170219	0,0169406	0,0143995	0,0232239	0,0782738
41	BURITINOPOLIS	41.964.366,00	0,0179105	63.223.165,00	0,0215745	0,0197425	0,0167811	0,0232239	0,0806554
42	CABECEIRAS	560.294.334,00	0,2391350	803.567.431,00	0,2742127	0,2566739	0,2181728	0,0232239	0,2820471
43	CACHOEIRA ALTA	499.473.325,00	0,2131764	448.294.640,00	0,1529779	0,1830772	0,1556156	0,0232239	0,2194899
44	CACHOEIRA DE GOIAS	42.473.657,00	0,0181279	63.112.642,00	0,0215368	0,0198324	0,0168575	0,0232239	0,0807318







181	PETROLINA DE GOIAS	183.598.352,00	0,0783602	189.135.744,00	0,0645415	0,0714509	0,0607333	0,0232239	0,1246076
182	PILAR DE GOIAS	288.123.830,00	0,1229719	329.537.964,00	0,1124529	0,1177124	0,1000555	0,0000000	0,1407059
183	PIRACANJUBA	948.956.035,00	0,4050167	1.237.724.860,00	0,4223664	0,4136916	0,3516379	0,0232239	0,4155122
184	PIRANHAS	466.998.863,00	0,1993162	611.981.906,00	0,2088352	0,2040757	0,1734643	0,0232239	0,2373386
185	PIRENOPOLIS	269.401.361,00	0,1149811	308.912.146,00	0,1054145	0,1101978	0,0936681	0,0232239	0,1575424
186	PIRES DO RIO	1.726.505.057,00	0,7368765	1.659.683.772,00	0,5663574	0,6516170	0,5538745	0,0232239	0,6177488
187	PLANALTINA	876.767.708,00	0,3742065	1.050.348.968,00	0,3584254	0,3663160	0,3113686	0,0000000	0,3520190
188	PONTALINA	559.346.919,00	0,2387306	705.247.200,00	0,2406615	0,2396961	0,2037417	0,0232239	0,2676160
189	PORANGATU	894.433.898,00	0,3817465	1.295.647.837,00	0,4421323	0,4119394	0,3501485	0,0232239	0,4140228
190	PORTEIRAO	374.064.116,00	0,1596515	386.511.924,00	0,1318949	0,1457732	0,1239072	0,0088698	0,1734274
191	PORTELANDIA	304.666.136,00	0,1300322	477.227.770,00	0,1628512	0,1464417	0,1244754	0,0232239	0,1883497
192	POSSE	328.769.832,00	0,1403197	444.345.471,00	0,1516303	0,1459750	0,1240788	0,0232239	0,1879531
193	PROFESSOR JAMIL	50.784.456,00	0,0216749	81.798.721,00	0,0279133	0,0247941	0,0210750	0,0000000	0,0617254
194	QUIRINOPOLIS	2.623.942.257,00	1,1199048	2.244.319.071,00	0,7658608	0,9428828	0,8014504	0,0232239	0,8653247
195	RIALMA	298.565.631,00	0,1274285	360.696.833,00	0,1230857	0,1252571	0,1064685	0,0232239	0,1703428
196	RIANAPOLIS	45.529.502,00	0,0194321	46.280.875,00	0,0157931	0,0176126	0,0149707	0,0232239	0,0788450
197	RIO QUENTE	84.636.602,00	0,0361231	108.016.973,00	0,0368602	0,0364917	0,0310179	0,0232239	0,0948922
198	RIO VERDE	17.007.763.597,00	7,2589538	21.155.159.320,00	7,2190744	7,2390141	6,1531620	0,0232239	6,2170363
199	RUBIATABA	550.605.174,00	0,2349996	553.854.207,00	0,1889995	0,2119996	0,1801997	0,0232239	0,2440740
200	SANCLERLANDIA	140.648.588,00	0,0600292	168.616.257,00	0,0575393	0,0587843	0,0499667	0,0088698	0,0994869
201	SANTA BARBARA DE GOIAS	89.874.085,00	0,0383585	132.481.025,00	0,0452084	0,0417835	0,0355160	0,0232239	0,0993903
202	SANTA CRUZ DE GOIAS	255.138.137,00	0,1088936	308.085.060,00	0,1051322	0,1070129	0,0909610	0,0232239	0,1548353
203	SANTA FE DE GOIAS	235.388.801,00	0,1004645	309.054.398,00	0,1054630	0,1029638	0,0875192	0,0000000	0,1281696
204	SANTA HELENA DE GOIAS	1.656.317.968,00	0,7069204	2.302.012.063,00	0,7855482	0,7462343	0,6342992	0,0000000	0,6749496
205	SANTA ISABEL	150.338.419,00	0,0641648	172.942.266,00	0,0590155	0,0615902	0,0523517	0,0088698	0,1018719
206	SANTA RITA DO ARAGUAIA	140.528.466,00	0,0599779	213.486.586,00	0,0728510	0,0664145	0,0564523	0,0232239	0,1203266
207	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	128.590.297,00	0,0548826	158.197.752,00	0,0539841	0,0544334	0,0462684	0,0000000	0,0869188
208	SANTA ROSA DE GOIAS	53.257.695,00	0,0227305	65.336.338,00	0,0222956	0,0225131	0,0191361	0,0232239	0,0830104
209	SANTA TEREZA DE GOIAS	84.152.744,00	0,0359166	100.443.146,00	0,0342756	0,0350961	0,0298317	0,0232239	0,0937060
210	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	125.409.825,00	0,0535252	151.281.045,00	0,0516238	0,0525745	0,0446883	0,0232239	0,1085626
211	SANTO ANTONIO DA BARRA	409.276.920,00	0,1746804	355.763.607,00	0,1214023	0,1480414	0,1258352	0,0232239	0,1897095
212	SANTO ANTONIO DE GOIAS	83.064.404,00	0,0354521	81.056.972,00	0,0276602	0,0315562	0,0268228	0,0232239	0,0906971
213	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	249.556.957,00	0,1065115	285.631.065,00	0,0974699	0,1019907	0,0866921	0,0000000	0,1273425
214	SAO DOMINGOS	212.997.633,00	0,0909079	246.528.243,00	0,0841263	0,0875171	0,0743895	0,0232239	0,1382638
215	SAO FRANCISCO DE GOIAS	107.087.445,00	0,0457052	134.247.051,00	0,0458110	0,0457581	0,0388944	0,0232239	0,1027687
216	SAO JOAO D'ALIANCA	524.961.663,00	0,2240549	633.234.020,00	0,2160874	0,2200712	0,1870605	0,0232239	0,2509348
217	SAO JOAO DA PARAUNA	110.908.394,00	0,0473360	176.457.638,00	0,0602151	0,0537756	0,0457093	0,0232239	0,1095836
218	SAO LUIS DE MONTES BELOS	1.280.753.065,00	0,5466284	1.739.685.183,00	0,5936574	0,5701429	0,4846215	0,0088698	0,5341417
219	SAO LUIZ DO NORTE	236.347.680,00	0,1008738	229.439.182,00	0,0782948	0,0895843	0,0761467	0,0232239	0,1400210
220	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	810.614.904,00	0,3459724	835.375.326,00	0,2850669	0,3155197	0,2681917	0,0232239	0,3320660
221	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	171.491.879,00	0,0731931	268.459.940,00	0,0916104	0,0824018	0,0700415	0,0232239	0,1339158
222	SAO PATRICIO	200.932.252,00	0,0857584	101.970.862,00	0,0347970	0,0602777	0,0512360	0,0232239	0,1151103
223	SAO SIMAO	1.945.065.410,00	0,8301585	2.534.671.778,00	0,8649419	0,8475502	0,7204177	0,0000000	0,7610681
224	SENADOR CANEDO	10.388.263.388,00	4,4337355	16.313.191.972,00	5,5667814	5,0002585	4,2502197	0,0232239	4,3140940
225	SERRANOPOLIS	1.010.499.171,00	0,4312834	1.170.941.274,00	0,3995769	0,4154302	0,3531157	0,0232239	0,4169900
226	SILVANIA	1.100.383.683,00	0,4696464	1.496.911.312,00	0,5108122	0,4902293	0,4166949	0,0232239	0,4805692
227	SIMOLANDIA	81.604.894,00	0,0348292	110.161.703,00	0,0375920	0,0362106	0,0307790	0,0232239	0,0946533
228	SITIO D'ABADIA	114.367.665,00	0,0488124	137.668.363,00	0,0469785	0,0478955	0,0407112	0,0232239	0,1045855
229	TAQUARAL DE GOIAS	61.983.267,00	0,0264546	66.749.037,00	0,0227777	0,0246162	0,0209238	0,0232239	0,0847981
230	TERESINA DE GOIAS	11.116.264,00	0,0047444	12.509.735,00	0,0042689	0,0045067	0,0038307	0,0232239	0,0677050
231	TEREZOPOLIS DE GOIAS	116.102.219,00	0,0495527	139.314.585,00	0,0475403	0,0485465	0,0412645	0,0232239	0,1051388
232	TRES RANCHOS	33.370.263,00	0,0142425	39.724.562,00	0,0135558	0,0138992	0,0118143	0,0232239	0,0756886
233	TRINDADE	1.660.841.255,00	0,7088510	2.011.032.037,00	0,6862529	0,6975520	0,5929192	0,0232239	0,6567935
234	TROMBAS	95.248.285,00	0,0406522	121.653.262,00	0,0415135	0,0410829	0,0349205	0,0232239	0,0987948
235	TURVANIA	165.060.804,00	0,0704483	317.800.733,00	0,1084476	0,0894480	0,0760308	0,0232239	0,1399051
236	TURVELANDIA	571.020.892,00	0,2437131	866.134.557,00	0,2955634	0,2696383	0,2291926	0,0000000	0,2698430
237	UIRAPURU	66.870.730,00	0,0285406	98.293.319,00	0,0335420	0,0310413	0,0263851	0,0088698	0,0759053



238	URUACU	798.621.326,00	0,3408535	1.034.884.105,00	0,3531482	0,3470009	0,2949508	0,0232239	0,3588251
239	URUANA	234.663.490,00	0,1001549	297.766.906,00	0,1016112	0,1008831	0,0857506	0,0232239	0,1496249
240	URUTAI	163.285.204,00	0,0696905	168.734.382,00	0,0575796	0,0636351	0,0540898	0,0232239	0,1179641
241	VALPARAISO DE GOIAS	951.487.243,00	0,4060970	1.141.798.519,00	0,3896321	0,3978646	0,3381849	0,0088698	0,3877051
242	VARJAO	103.426.641,00	0,0441427	100.263.272,00	0,0342143	0,0391785	0,0333017	0,0232239	0,0971760
243	VIANOPOLIS	682.310.270,00	0,2912116	880.690.544,00	0,3005305	0,2958711	0,2514904	0,0232239	0,3153647
244	VICENTINOPOLIS	764.401.716,00	0,3262485	902.415.854,00	0,3079441	0,3170963	0,2695319	0,0232239	0,3334062
245	VILA BOA	130.279.952,00	0,0556038	131.144.282,00	0,0447522	0,0501780	0,0426513	0,0232239	0,1065256
246	VILA PROPICIO	714.851.156,00	0,3051002	920.373.735,00	0,3140722	0,3095862	0,2631483	0,0232239	0,3270226
	TOTAL DO ESTADO	234.300.478.588,00	99,9999997	293.045.313.213,00	100,0000000	100,000006385	0,00000665	0,0000001	100,0000051

Protocolo 412372

PORTARIA Nº 359, de 04 de outubro de 2023

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23, inciso X da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no art. 69, § 1º da Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022, e no art 8º do Decreto nº 10.284, de 10 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica atualizado o Anexo V, da Lei nº 21.760/2022 - LOA 2023, referente aos ajustes resultantes das Emendas Parlamentares Impositivas, conforme lista de emendas e detalhamento constante no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º A referida publicação da Portaria e anexo foi realizada no site da Secretaria de Economia, conforme link abaixo:  
<https://www.economia.go.gov.br/files/LOA/2023/Portarian.359-2023.pdf>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SELENE PERES PERES NUNES  
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 412162

Referência: Processo nº 202300004067338  
Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS

**Assunto: HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

DESPACHO Nº 1310/2023/ECONOMIA/GELC-11947

1 Tendo em vista a instrução processual, **ACATO** o resultado da licitação. Logo, aceito a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora para os **Lots 01, 02, 03 e 04 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, a empresa **SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor total de **R\$ 247.471,35 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)**

2 Em face do exposto, **HOMOLOGO** o presente certame licitatório de conformidade com o Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020.

GOIÂNIA, 05 de outubro de 2023.

**DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**  
Chefe de Gabinete, Portaria Nº 279, DOE Nº 24.092 de 01 de agosto de 2023

Protocolo 412435

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Resolução nº 03/2023, de 28 de setembro de 2023.**  
Pactua a autorização para implantação de Equipe de Proteção Social Especial em municípios não contemplados com equipamento de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os critérios mínimos para implantação do Serviço de

Família Acolhedora Goiana regionalizado e dá outras providências. A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/Goias, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada virtualmente, pela plataforma Zoom, em 28 de setembro de 2023, e **Considerando** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

**Considerando** a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**Considerando** a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS/2012).

**Considerando** a Lei nº 19.017, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Estado de Goiás.

**Considerando** o Decreto nº 8.916 de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Considerando** o Estudo técnico apresentado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDS-GO voltado para Regionalização do Serviço de Família Acolhedora Goiana, observando os necessários aspectos da Proteção Social Especial referente aos Centros de Referências Especializados de Assistência Social - CREAS e;

**Considerando** a Resolução CNAS 31 de 31 de outubro de 2013 que define as diretrizes e parâmetros para o PAEFI e Acolhimento de crianças e adolescentes;

**Considerando** a Lei Estadual Nº 21.809 de 14 de março de 2023, que cria o Programa Família Acolhedora Goiana;

**Considerando** o Caderno de "Orientações Técnicas Sobre o PAIF - Volume 2 - 1ª Edição. Brasília, 2012".

**RESOLVE:**

Art. 1º PACTUAR a validade do "ESTUDO TÉCNICO PARA REGIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Centro de Referência Especializado de Assistência Social -Equipe de Proteção Social Especial - PSE e Serviço de Família Acolhedora Goiana." para implantação Regionalizada do Programa Família Acolhedora Goiana constante do Processo SEI 202310319005519 (52068646).

Art. 2º PACTUAR a autorização para implantação de Equipes de Proteção Social Especial ligada ao Órgão Gestor nos municípios que não possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, mediante interesse e iniciativa do município e com utilização de recursos próprios e de Cofinanciamento Estadual (anexo I);

§1º A equipe deverá ser composta por, no mínimo, um psicólogo(a) e um assistente social (a) para acompanhamento de até 30 famílias ou indivíduos.

§2º A equipe deverá ofertar minimamente o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).